



LEI Nº 447/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização de Desfile Cívico pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no dia 07 de setembro, em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, no Município de Presidente Tancredo Neves-Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de desfile cívico, anualmente, no dia 7 de setembro, por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves – BA, em comemoração ao Dia da Independência do Brasil.

Art. 2º A organização e a execução do desfile cívico serão de responsabilidade das direções escolares, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio de outras secretarias e instituições locais.

Art. 3º O desfile cívico deverá contemplar, preferencialmente:

- I – Temas alusivos à cidadania, à história do Brasil e à valorização da cultura local;
- II – Apresentações dos estudantes com fardamentos, faixas, cartazes ou uniformes escolares;
- III – Participação de bandas marciais ou fanfarras, quando houver disponibilidade;
- IV – Envolvimento da comunidade escolar e familiares dos estudantes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, definindo critérios de organização, logística e apoio necessário para a realização dos desfiles.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Presidente Tancredo Neves, 21 de agosto de 2025

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL